



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ



**LEI Nº 227 , DE 30 DE ABRIL DE 2001.**

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina providências.

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

**§ 1º** - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade criança com idade entre seis a quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

**§ 2º** - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união, e

III - para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§ 3º** - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita, fixado nos § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ



**Art. 2º** - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo *incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.*

**§ 1º** - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

**§ 2º** - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**§ 2º** - Compete à Secretaria de Educação do Município desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa-Escola”.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiários do programa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ



III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolas das *criança beneficiárias*;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa do âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do *Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”*;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno, e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - Os Membros do Conselho de Alimentação Escolar instituído pela Lei nº 221 de 01 de Setembro de 2000, exercerão as competências necessárias junto ao Conselho de Controle Social.

§ 2º - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 30 de abril de 2001.

  
**Manoel Nelson Silveira**  
Prefeito Municipal